

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMANDO ENTRE A CEASAMINAS E A FIDELYS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Pregão Eletrônico n.º 16/2019
Solicitação de Contratação n.º 015674

Por este instrumento, em decorrência do processo licitatório em epígrafe, para REGISTRO DE PREÇOS, as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, sob controle acionário da União, sediado às margens da BR 040, km 688, s/nº, em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa **FIDELYS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, com endereço na Rua Turmalina, 34, bairro Prado, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.410.360, CNPJ 08.819.936/0001.50, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma legal pelo Sr. LAURENCE GUSTAVO PINTO NETO, CPF n.º ***.247.096-**, sócio administrador; resolvem, para aquisição parcelada dos materiais constantes neste Contrato e no Termo de Referência do Edital, com fundamento nas Leis Complementares n.ºs 123/06 e 147/14; Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02; Decretos n.ºs 5.450/05; 7.892/13 e 8.538/15, e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em serviços de transporte de valores e processamento de numerários, em viaturas blindadas, sob guarda de equipe de proteção armada e qualificada, para atender as necessidades da CEASAMINAS nos Entrepostos de Contagem, Juiz de Fora, Barbacena, Governador Valadares e Caratinga/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I, do edital e nas Cláusulas deste Contrato.

1.2 – Integram o presente Contrato, como se nele transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico 16/2019 e seus Anexos, a proposta da Contratada e a documentação exibida.

1.3 – O serviço deverá ser executado segundo as seguintes especificações:

1.3.1 – O transporte de valores deverá ser realizado em veículos especiais (carros-fortes), de propriedade da empresa contratada, acompanhados por vigilantes, conforme legislação específica e normas impostas pelo IRB (Instituto de Resseguros do Brasil) e dos órgãos competentes quanto a Seguros, Polícia Federal e em futuros dispositivos legais que venham a regulamentar a matéria, obedecida a



programação de transportes apresentada pela CEASAMINAS e segundo as normas de segurança por ela praticadas.

1.3.2 – Os valores transportados estarão acondicionados em invólucros, que deverão conter indicações externas necessárias à sua identificação, tais como origem, destino, número do lacre, selo, natureza do conteúdo e valor lacrado.

1.3.3 – A CONTRATADA se obriga a manter cobertura de seguro dentro das normas gerais estabelecidas pelo IRB, para o total dos valores expressamente declarados, que lhe forem confiados para transporte, desde o momento de seu recebimento até a efetiva entrega no local de destino.

1.3.4 – A CONTRATADA deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, de acordo com a legislação trabalhista vigente, sem qualquer solidariedade da CEASAMINAS, empregados necessários à execução dos serviços.

1.3.5 – A CONTRATADA deverá arcar com todos os impostos e taxas devidos em decorrência do presente contrato, bem como com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como todas as demais obrigações pertinentes, apresentando, quando solicitada, comprovação do cumprimento das obrigações aqui citadas, reservando-se a CEASAMINAS o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

1.3.6 – A CONTRATADA deverá manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como horas-extras, indenizações e outras vantagens, como também responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da CEASAMINAS em juízo, como litisconsorte, em ações trabalhistas ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços. A inadimplência da licitante vencedora não transfere à CEASAMINAS responsabilidade pelos pagamentos.

1.3.7 – A CONTRATADA deverá providenciar seguro de vida em grupo para os vigilantes, apresentando à CEASAMINAS a respectiva apólice, quando solicitado.

1.3.8 - A CONTRATADA deverá exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências da CEASAMINAS, trajem uniforme adequado e completo, portem crachá de identificação por ela subscrito, onde constará, além de sua razão social, o nome do funcionário e o seu número de registro na empresa.

1.3.9 – A CONTRATADA deverá manter, em sua sede e filiais, reserva técnica visando garantir a imediata substituição dos vigilantes e carros especiais (carros-fortes) designados para a execução dos serviços objeto do presente contrato, nos casos de ausências ou faltas de qualquer natureza.

1.3.10 – A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado seu, mediante solicitação formal e a critério da CEASAMINAS, cuja presença nas dependências da CEASAMINAS seja desaconselhável para o andamento dos serviços, a segurança de bens ou pessoas.

1.3.11 – A CONTRATADA deverá cumprir as normas regulamentares da “Segurança e Medicina do Trabalho” cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar “Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA”, assumindo a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em função o objeto do contrato.

1.3.12 – A CONTRATADA deverá responder pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CEASAMINAS, ou a terceiros, decorrentes de falha do serviço ora contratado, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados.

1.3.13 – A CONTRATADA deverá Receber o(s) malote(s), certificando-se de que está(ão) devidamente acondicionado(s), emitindo o competente recibo ou documento equivalente.

1.3.14 – A CONTRATADA deverá garantir que o(s) malote(s) seja(m) entregue(s) no destino sem violação.

1.3.15 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, independentemente da ocorrência de culpa ou dolo, pelo total transportado, o qual, para todos os efeitos, corresponderá ao valor declarado pela CEASAMINAS e exarado nas guias de transporte ou documentos equivalentes, que a CEASAMINAS reconhecerá como exato.

1.3.16 - Além da responsabilidade prevista no item anterior, responderá a CONTRATADA civilmente pelos demais danos e prejuízos à CEASAMINAS e a terceiros, dolosa ou culposamente, decorrentes dos serviços ora contratados.

1.3.17 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados, a CEASAMINAS não será responsável por atraso ou interrupção dos transportes ajustados.

1.3.18 – A CONTRATADA deverá manter seguros os valores em seu poder e em trânsito, que deverão ser ressarcidos à CEASAMINAS, em caso de sinistro, na mesma data em que se verificar a respectiva indenização pela seguradora responsável.

1.3.19 – A CONTRATADA deverá indenizar os valores relativos a sinistros não cobertos por seguro, total ou parcialmente e a parcela referente à participação obrigatória, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do sinistro.

1.3.20 – A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicionais, em número e qualidade adequados, todos os materiais utilizados na prestação dos serviços, tais como impressos de guias de transporte (inclusive em formulários contínuos se for o caso), envelopes, malotes, lacres e outros, os quais deverão oferecer a máxima segurança, sendo previamente submetidos ao exame da CEASAMINAS; cabendo a si o controle de estoque e a distribuição do material/serviço, não podendo a sua falta ser justificada para a não realização dos serviços contratados.

1.3.21 – A CONTRATADA deverá dar ciência à CEASAMINAS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

1.3.22 – A CONTRATADA deverá informar à CEASAMINAS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

1.3.23 – A CONTRATADA deverá manter em perfeitas condições de uso, limpos e higienizados os veículos a serem utilizados na execução dos serviços contratados, entendido que não será considerado motivo para exoneração de sua responsabilidade a falta ou falha de veículo de transporte de pessoal ou de equipe de proteção.

1.3.24 - Quando no destino, se os malotes apresentarem vestígios de violação e o Banco não puder recebê-los, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente, mandando um representante ao Banco e comunicar à CEASAMINAS para que seu representante vá também ao Banco para constatarem os vestígios da violação. Não solucionando o problema do depósito do dinheiro mencionado no recibo, deverá ser lavrada uma ocorrência policial para os procedimentos investigatórios e feito o depósito do montante cujo valor foi comprovada a existência no malote.

1.3.25 – A CONTRATADA deverá atuar em conformidade com Portaria da Polícia Federal que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada, bem como promover as renovações anuais de autorizações, certificados ou alvarás expedidos pelo órgão. (Referência: Portaria 3233/2012 da Polícia Federal).

1.3.26 – Os serviços prestados deverão estar em consonância com todas as exigências legais que disciplinam a atividade objeto do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU, por parte da CEASAMINAS.

2.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, a CEASAMINAS não será obrigada a adquirir os produtos referidos neste

instrumento, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

3.1 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

3.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

3.3 – Os serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos constantes abaixo, derivados da Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão Eletrônico n.º 16/2019, assinado entre a CEASAMINAS e a Contratada:

LOTE 01

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Recolhimento dos valores serão realizados no Setor de Tesouraria, no Prédio da Administração, em dias úteis e eventualmente, quando solicitado por email; e no MLP (Mercado Livre do Produtor, 06 (seis) vezes por semana, uma vez ao dia. Os valores recolhidos deverão ser processados eletronicamente e creditados via tesouraria da transportadora homologada pelo banco na conta corrente a ser indicado pela CEASAMINAS. Endereço: Entrepasto de Contagem/MG - Rodovia BR 040, Km 688, S/Nº, Bairro Guanabara, Contagem/MG, CEP: 32.145-900.	Coleta	312	105,01	32.762,88

02	Taxa ad-valorem de 0,056% sobre o valor transportado no dia	Coleta	312	19,38	6.048,00
03	Custódia de 0,014% sobre o valor pernoitado	Coleta	312	4,85	1.512,00
04	Processamento milheiro de cédula	Unidade	312	48,96	15.266,88
05	Transporte Eventual	Unidade	312	23,75	7.410,24
VALOR GLOBAL					63.000,00

Obs.: a) Valores monetários em Real;

b) No valor supra **ESTÁ INCLUSO DESPESAS COM FRETE**

LOTE 03

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	O recolhimento dos valores serão realizados no caixa da Sala da Administração, no Galpão da Administração, 02 (duas) vezes por semana, uma vez ao dia. Os valores recolhidos deverão ser processados eletronicamente e creditados via tesouraria da transportadora homologada pelo banco na conta corrente a ser indicado pela CEASAMINAS. Endereço: Entrepasto de Juiz de Fora/MG: Avenida Doutor Simeão de Faria, nº.2525, Bairro Santa Cruz, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.088-000.	Coleta	108	R\$ 102,20	R\$ 11.037,36
02	Taxa ad-valorem de 0,056% sobre o valor transportado no dia	Coleta	108	R\$ 12,44	R\$ 1.344,00
03	Processamento milheiro de cédula	Unidade	108	R\$ 13,68	R\$ 1.477,44

04	Processamento milheiro de moeda	Unidade	108	R\$ 8,86	R\$ 957,60
05	Custódia de 0,014% sobre o valor pernoitado	Coleta	108	R\$ 0,31	R\$ 33,60
VALOR GLOBAL					14.850,00

Obs.: a) Valores monetários em Real;

b) No valor supra **ESTÁ INCLUSO DESPESAS COM FRETE.**

LOTE 04

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	O recolhimento dos valores serão realizados na Sala da Administração, no Pavilhão MLP, 01 (uma) vez por semana, uma vez ao dia. Os valores recolhidos deverão ser processados eletronicamente e creditados via tesouraria da transportadora homologada pelo banco na conta corrente a ser indicado pela CEASAMINAS. Endereço: Entrepósito de Barbacena/MG: BR 040, Km 698, Bairro Caiçara, Barbacena/MG, CEP: 36.204-666.	Coleta	60	R\$ 102,62	R\$ 6.157,17
02	Embarque eventual	Unidade	60	R\$ 185,25	R\$ 11.115,36
03	Taxa ad-valorem de 0,056% sobre o valor transportado no dia	Coleta	60	R\$ 1,90	R\$ 114,24
04	Processamento milheiro de cédula	Unidade	60	R\$ 24,62	R\$ 1.477,44
05	Processamento milheiro de moeda	Unidade	60	R\$ 15,95	R\$ 957,50

06	Custódia de 0,014% sobre o valor pernoitado	Unidade	60	R\$ 0,47	R\$ 28,56
VALOR GLOBAL					R\$ 19.850,00

Obs.: a) Valores monetários em Real;

b) No valor supra **ESTÁ INCLUSO DESPESAS COM FRETE.**

LOTE 05

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	O recolhimento dos valores serão realizados na Sala da Administração, no Pavilhão MLP, 02 (duas) vezes por semana, uma vez ao dia. Os valores recolhidos deverão ser processados eletronicamente e creditados via tesouraria da transportadora homologada pelo banco na conta corrente a ser indicado pela CEASAMINAS. Endereço: Entrepasto de Governador Valadares/MG - Rodovia BR 116, Km 413, Bairro Turmalina, Governador Valadares/MG, CEP: 35.042-060.	Coleta	108	R\$ 131,11	R\$ 14.160,00
02	Taxa ad-valorem de 0,056% sobre o valor transportado no dia	Coleta	108	R\$ 5,55	R\$ 600,00
03	Custódia de 0,014% sobre o valor pernoitado	Coleta	108	R\$ 2,22	R\$ 240,00
04	Processamento milheiro de cédula	Unidade	108	R\$ 16,66	R\$ 1.800,00
05	Processamento milheiro de moeda	Unidade	108	R\$ 11,11	R\$ 1.200,00
VALOR GLOBAL					R\$18.000,00

Obs.: a) Valores monetários em Real;

b) No valor supra **ESTÁ INCLUSO DESPESAS COM FRETE.**

LOTE 06

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	O recolhimento dos valores serão realizados na Sala da Administração, no Pavilhão MLP, 02 (duas) vezes por semana, uma vez ao dia. Os valores recolhidos deverão ser processados eletronicamente e creditados via tesouraria da transportadora homologada pelo banco na conta corrente a ser indicado pela CEASAMINAS. Endereço: Entrepósito de Caratinga/MG: Rodovia BR 116, Km 529, Bairro Nossa Senhora das Graças, Caratinga/MG, CEP: 35.300-970.	Coleta	108	R\$ 276,36	R\$ 29.846,16
02	Taxa ad-valorem de 0,056% sobre o valor transportado no dia	Coleta	108	R\$ 0,56	R\$ 60,20
03	Custódia de 0,014% sobre o valor pernoitado	Coleta	108	R\$ 0,11	R\$ 12,04
04	Processamento milheiro de cédula	Unidade	108	R\$ 0,75	R\$ 81,60
VALOR GLOBAL					R\$ 30.000,00

Obs.: a) Valores monetários em Real;

b) No valor supra **ESTÁ INCLUSO DESPESAS COM FRETE.**

4.2 – As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

4.3 – Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico dos materiais/serviços, e serão realizados 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite, mediante a apresentação de competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail nfe@ceasaminas.com.br, depois de conferida e atestada pela Seção competente.

4.4 - Na ocorrência da rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erro ou incorreções, o prazo fixado para pagamento passará a ser contados a partir de sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

4.5 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

4.7 – A empresa Contratada deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto n.º 7.983, de 08 de abril de 2013.

4.7.1 – O descumprimento das regras supracitadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União – TCU, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, Inciso IX, da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre o preço na execução do contrato.

4.8 – A CEASAMINAS reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos que não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.9 – A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

4.10– O valor total deste Contrato é **R\$145.700,00**(cento e quarenta e cinco mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 – A entrega dos serviços será imediata, após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo Fiscal do Contrato, nos seguintes endereços:

5.1.1 - No entreposto de Contagem/MG: no prédio da Administração e no caixa situado no MLP – Mercado Livre do Produtor, no entreposto de Contagem, localizada na Rodovia BR 040, Km 688, S/Nº, Bairro Guanabara, Contagem/MG, CEP 32.145-900;

5.1.2 - No entreposto de Juiz de Fora/MG: na sala da Administração, situada no Pavilhão G, localizada na Avenida Doutor Simeão de Faria, nº 2525, Bairro Santa Cruz, Juiz de Fora/MG, CEP 36.088-000;

5.1.3 - No entreposto de Barbacena/MG: na sala da Administração, situada no

Pavilhão MLP – Mercado Livre do Produtor no entreposto de Barbacena, localizada na Rodovia BR 040, Km 698, Bairro Caiçara, Barbacena/MG, CEP 36.204-666;

5.1.4 - No entreposto de Governador Valadares/MG: na sala da Administração, situada no Pavilhão MLP – Mercado Livre do Produtor, no entreposto de Governador Valadares, localizada na Rodovia BR 116, km 413, Bairro Turmalina, Governador Valadares/MG, CEP 35.042-060;

5.1.5 - No entreposto de Caratinga/MG: na sala da Administração, situada no Pavilhão MLP – Mercado Livre do Produtor, no entreposto de Caratinga, localizada na Rodovia BR 116, km 529, Bairro Nossa Senhora das Graças, Caratinga/MG, CEP 35.300-970.

5.2 – Quando houver qualquer anormalidade que impeça o recolhimento e a destinação dos valores, a CEASAMINAS deverá ser imediatamente comunicada para que tome as providências necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Edital.

6.2 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

6.3 – O recebimento definitivo dos bens contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus Anexos.

6.4 – Será feita verificação física da integridade dos materiais em conformidade com as especificações das Cláusulas Contratuais e do Termo de Referência - **Anexo I**.

6.5 – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

6.6 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, o item do objeto do Edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 03 (três) dias contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 6.4.

6.7 – Caso a substituição não ocorra em 03 (três) dias contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) material(is)/serviço(s) também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais, sem prejuízo das previstas na cláusula décima terceira e no Edital.

6.8 – Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.8.1 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.9 – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material/serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA

7.1 – Caberá a CEASAMINAS:

7.1.1 - São obrigações da Contratante:

7.1.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.1.6 – Aplicar as penalidades quando cabíveis.

7.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

8.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1 – À Contratada caberá ainda:

9.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

9.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

9.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

9.2 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

10.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

10.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

10.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto desta licitação.

10.2 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

10.2.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

10.2.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

10.2.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto desta licitação.

10.2.4 – A licitante deve ainda observar os parâmetros especiais previstos no Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, a saber:

10.2.4.1 - São parâmetros especiais destinados aos colaboradores externos, nas relações havidas com a CEASAMINAS e seus colaboradores internos:

I - Fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

II - Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

III - Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

IV - Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS.

10.2.4.2 - Os contratos a serem celebrados com parceiros devem obrigatoriamente conter cláusula por meio da qual a pessoa física e/ou empresa se comprometa a:

I - Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

II – Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

III – Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

IV – Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

10.2.4.3 - É dever específico dos contratados e subcontratados, bem como de possíveis fornecedores de bens e serviços, o dever de cumprimento do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, desde a participação nos processos licitatórios e/ou contratação direta até o encerramento definitivo dos ajustes respectivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - Nos termos do art. 67, Lei n.º 8.666/93, será designado como fiscais do Contrato, o Gestor do Departamento Financeiro e o Gerente da Seção de Unidades do Interior, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1 – Os Fiscais do Contrato serão nomeados através de Portaria de emissão do Diretor-Presidente, conforme modelo inserto no edital como anexo.

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios,

e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 – Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

12.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

12.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

12.3 – Em casos excepcionais, se o contrato for aditivado, será corrigido pelo índice do IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que o substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8666/93, a licitante/adjudicatária que:

13.1.1 – Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 – Apresentar documentação falsa;

13.1.3 – Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 – Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

13.1.5 – Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6 – Cometer fraude fiscal;

13.1.7 – Fizer declaração falsa;

13.1.8 – Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2 – A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2 – Multa:

13.2.2.1 – Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na execução contratual, ou de sua regularização, sobre o valor total do contrato;

13.2.2.2 – Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior;

13.2.2.3 – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

13.2.3 – Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEASAMINAS pelo prazo de até dois anos;

13.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATANTE ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.3 – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

13.4 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5 – No caso de aplicação de multa do Contratado, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CEASAMINAS.

13.6 – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à CONCEDENTE, serão recolhidos em favor da CONCEDENTE, ou quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.8 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9 - A Contratada é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – MPE, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n.º 8.538/15.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

14.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

14.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes desta licitação, para o período de 12 (doze) meses, correrão à conta da dotação orçamentária n.º **2.205.040.000**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 – Dentro do prazo de validade do registro de preços, é vedado qualquer reajustamento de preços até que seja completado o período de 01 (um) ano, ressalvados os casos de revisão referidos no Decreto 7.892/13, mediante requerimento devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.

16.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a CEASAMINAS promover as necessárias negociações junto à licitante vencedora.

16.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CEASAMINAS convocará a licitante vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, a licitante vencedora será liberada do compromisso assumido.

16.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CEASAMINAS liberará a licitante vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

16.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, a CEASAMINAS revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.2 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CEASAMINAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros a dotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para a decisão da CEASAMINAS no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada produto.

16.3 – É vedado à licitante vencedora interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas na Cláusula 13ª, supra, e nos termos da Lei n.º 8.666/93.

16.4 – Aplicar-se-ão à Ata de Registro de Preços os critérios de revisão de preços constantes do Decreto n.º 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA

17.1 – A proponente vencedora garantirá a boa qualidade dos materiais/serviços, objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas legais vigentes e aplicáveis.

17.2 – Se os materiais/serviços não forem aprovados pela CEASAMINAS, no quesito QUALIDADE, a empresa licitante vencedora da licitação será sumariamente desabilitada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

19.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 13 de setembro de 2019.

[Redacted Signature]
Guilherme Caldeira Brant
Diretor-Presidente
CEASAMINAS

[Redacted Signature]
Juliano Maquiaveli Cardoso
Diretor de Administração e Finanças
CEASAMINAS

[Redacted Signature]
Laurence Gustavo Pinto Neto
FIDELYS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

TESTEMUNHAS:

[Redacted Signature]
Valter Vagner da Fonseca/CPF ***.163.826.**

[Redacted Signature]
Názio Veloso da Silva/CPF ***.779.316-**

[Redacted Signature]
Fiscal do Contrato/CEASAMINAS

[Redacted Signature]
Fiscal do Contrato/CEASAMINAS

